



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2018.

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 16

“Autoriza o Poder Executivo a realizar Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil que especifica, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, SR. CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Natércia autorizado a realizar **Termo de Colaboração**, durante o exercício de 2018, com as Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

ENTIDADES	VALORES
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NATÉRCIA - APAE.	Com transferência anual de recursos no valor de 30.000,00
LAR COMUNITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.	Com transferência anual de recursos no valor de 13.200,00
TOTAL	43.200,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 020306 12 367 0000 0.010 335043 e 020701 08 241 0000 0.0007 335043.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 17

Art. 3º - Os recursos ora autorizados serão concedidos mediante a formalização de **Termos de Colaboração** entre o Município e cada entidade de acordo com o disposto nos artigos 16, e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades vinculadas a serviços de **assistência social**, a serem executadas por organizações credenciadas perante o **Conselho Municipal de Assistência Social**.

§ 1º. Na celebração e execução dos **Termos de Colaboração** de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 16 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada Termo de Colaboração será precedido da elaboração de um **Plano de Trabalho** específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma **Comissão de Monitoramento e Avaliação** de cada parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução das parcerias em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA 18

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2018.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2018.

Antônio Noel de Souza - Presidente

Leonardo Barreto da Silva - Vice-Presidente

Silviano Reis do Vale - Secretário

EM BRANCO